



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0719/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 17.965/2021, de 11/06/2021

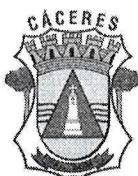
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 045, de 15 de junho de 2021, que *Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0719/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 045, de 15 de junho de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045, de 15 de junho de 2021, que *Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso*, apenso.

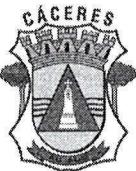
Saliente-se que o Protocolo de Intenções – 1<sup>a</sup> Alteração – do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso constitui-se parte integrante do Projeto de Lei nº 045/2021, inclusivo.

Uma das nossas primeiras ações ao assumir esta gestão foi buscar entendimento com os demais municípios com vistas a reintegrar o Município de Cáceres ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, que resultou na participação desta gestora na Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos, realizada no dia 05 de fevereiro de 2021.

Naquela oportunidade, constou da pauta o Pedido de Volta do Município de Cáceres – MT ao CISOMT, quando, em momento oportuno, verbalizamos aos seus membros o pedido de aprovação do nosso retorno ao seu quadro, defendendo que seria importante a participação deste ente na composição do referido Consórcio, para o fortalecimento das ações de saúde regional, tendo sido **aprovado**, por unanimidade, conforme consta da respectiva Ata 262, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 11 de fevereiro de 2021, edição 3.666, p. 55, cópia anexa.

Sob o aspecto jurídico, ressalte-se que a Constituição Federal de 1988 reservou em seu texto o Título VIII para a Seguridade Social, nela compreendidos a Previdência Social, a Assistência Social e a **Saúde**.

No que tange a esta última, especificamente em seu art. 196, assegurou que:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0719/2021-GP/PMC - fls. 03

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Mais adiante, no parágrafo primeiro do art. 199, diz:

*“As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.*

No mesmo sentido, o art. 10 da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, diz:

*“Os Municípios poderão constituir consórcios, para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhe correspondem”.*

Considere-se que o Consórcio significa, do ponto de vista jurídico e etimológico, a união ou associação de dois ou mais entes da mesma natureza, o consórcio não é um fim em si mesmo; constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Nesse sentido, os Consórcios Públicos mostram-se como institutos que podem trazer uma nova perspectiva no gerir da coisa pública e apresentam, inclusive, instrumentos inovadores na área da gestão pública, como podemos observar, por exemplo, na ferramenta de gestão compartilhada das compras que venham a ser realizadas pelos entes consorciados.

Ainda, é o consórcio, na saúde, um importante instrumento de gestão, um meio de potencializar a atenção à saúde das populações, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, logo que favorece a união dos diversos recursos disponíveis nos municípios para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0719/2021-GP/PMC - fls. 04

Considerando, por último, a escassez de recursos dos municípios e a dificuldade em manter sozinhos todos os serviços de saúde de sua competência, mais a crescente judicialização da Saúde, o consórcio se torna um meio hábil e prático de atender a demanda reprimida.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que o Município somente poderá tomar as demais providências, tanto relacionadas ao bônus quanto ao ônus, após a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Por todo o exposto, resta claro a importância do mencionado Consórcio para o Município de Cáceres, e a necessidade deste voltar a integrá-lo, sendo imprescindível, para tanto, que contemos com o apoio dos nobres parlamentares do Legislativo cacerense, materializado na aprovação do Projeto de Lei nº 45/2021, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 045 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**“Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Cáceres/MT no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, denominado CISOMT, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções – 1<sup>a</sup> Alteração, firmado em 07 de agosto de 2017, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de junho de 2021.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES – 1ª ALTERAÇÃO**

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Araputanga - MT, Cáceres - MT, Curvelândia - MT, Glória D'Oeste - MT, Figueirópolis D' Oeste - MT, Indiavaí - MT, Jauru - MT, Lambari D'Oeste - MT, Mirassol D'Oeste - MT, Porto Esperidião - MT, Reserva do Cabaçal - MT, Rio Branco - MT, Salto do Céu - MT e São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de **ALTERAR E RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, por reconhecerem a importância e a necessidade de melhoria na Prestação de Serviços Públicos na área da Saúde, visando saneamento de deficiências de gestão dos gastos na área de abrangência, com a adoção de modelos de gestão associada de serviços públicos, bem como auxiliar os municípios participantes a imprimir maior economicidade, celeridade e eficiência nas aquisições de produtos e serviços de competência, e:

Considerando os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios Públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Considerando a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007 que “Dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) exposto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

Considerando a necessidade de ajustar o Protocolo de Intenções firmado em 09/03/2007 e aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, convalidando as deliberações já definidas em Assembleias Gerais, bem como adequação para atender as necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

**RESOLVEM OS SUBSCRITORES ALTERAR ALGUNS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 09/03/2007, CONVALIDANDO OS ATOS ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Os municípios que integram e que poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, através de seus Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções substitutivo com o objetivo de Ratificar alguns termos do Protocolo de Intenções firmado em 09/03/2007, pelo qual foi criado o Consórcio Intermunicipal de Oeste do Oeste de Mato Grosso, de acordo com a Lei 11.107/2005, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de atribuições e de contratação de consórcios públicos:

## **Capítulo I**

### **Da Formação, Denominação, as Finalidades, o Prazo de duração e Sede:**

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, é constituído sob forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005.

Artigo 2º - O Consórcio tem foro e sede na cidade de Mirassol D'Oeste no Estado de Mato Grosso, com endereço na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000.

Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso tem duração por tempo indeterminado, sendo a área de atuação formada pela soma dos territórios dos municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial para as finalidades a que se propõe.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 4º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

I – Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;

III – Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos entes consorciados;

IV – Representar o conjunto dos entes que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V – Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;

VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos entes consorciados e implantar serviços;

VII – Realizar compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada com entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

VIII – Proporcionar suporte às administrações dos entes consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de estruturas hospitalares.

IX – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privativas, órgãos governamentais ou entes consorciados;

X – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XI – Receber bens móveis e imóveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XII – Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;

XIII – Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIV – Prestar serviços públicos, na área da saúde, em regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de convênios ou contrato de programa;

**Parágrafo Único:** O CISOMT fará gestão associada de serviços públicos de saúde adquirindo serviços de assistência médica, exames, cirurgias e demais procedimentos médicos nas especialidades que a demanda necessitar, podendo, para tanto, promover licitações, contratações em todas as formas legais permitidas.

XV – Organizar o Sistema Microrregional e Macrorregional de Saúde;

XVI – Receber servidores em regime de cedência sem ônus para CISOMT.

XVII – Implantar e ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.

**Artigo 5º** - O Prazo de duração do Consórcio é indeterminado.

**Parágrafo Único:** Justificando e comprovando a vantajosidade econômica, operacional e geográfica de acesso aos municípios consorciados, a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral de Prefeitos.

## **Capítulo II**

### **Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:**

**Artigo 6º** - São integrantes do CISOMT os seguintes municípios: Araputanga MT, Cáceres MT, Curvelândia MT, Glória D'Oeste MT, Figueirópolis D' Oeste MT, Indiavaí MT, Jauru MT, Lambari D'Oeste MT, Mirassol D'Oeste MT, Porto Esperidião MT, Reserva do Cabaçal MT, Rio Branco MT, Salto do Céu MT e São José dos Quatro Marcos MT, todos situados no Estado do Mato Grosso.

**Parágrafo Único:** É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISOMT, após:

I – A deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Diretor aprovando o ingresso de um novo consorciado;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**II** – Lei especifica de adesão ao Protocolo de Intenção do CISOMT e/ou Contrato de Consórcio, firmado pelo Presidente do Consórcio e o chefe executivo do novo ente consorciado;

**III** – Cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias, aplicáveis aos consórcios públicos.

### **Capítulo III**

#### **Competência do representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso perante outras esferas do Governo:**

Artigo 7º - Ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, compete representar os integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio Ativa e Passivamente, Judicialmente ou Extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse do consórcio, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”.

### **Capítulo IV**

#### **Do Patrimônio e das Receitas**

Artigo 8º - As fontes de recursos para manutenção do Consórcio compõe-se-ão:

I – Receitas decorrentes do contrato de rateio;

II – A remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

III – A receita financeira decorrente da execução de Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Convênios e Gestão Associada;

IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

V – As rendas de seu patrimônio;

VI – Os saldos de Exercícios;

VII – As doações e legados;

VIII – O produto de operações de crédito;

IX – O produto da alienação de seus bens livres e,

X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

XI – Imposto de renda retido da fonte nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

Artigo 9º - Constituem patrimônio do CISOMT os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar e:

I – Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II – Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III – Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

### **Capítulo V**

#### **Dos Empregados, da Prestação de Serviço e os Casos de Contratação Temporária.**

Artigo 10º - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos seguintes cargos:

- a) Diretor (a) Administrativo (a)
- b) Diretor Executivo Hospitalar
- c) Diretores Técnicos
- d) Gerentes Administrativos
- e) Gerentes de Enfermagem
- f) Coordenadores
- g) Supervisores
- h) Assistente Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- i) Auxiliar Administrativo
- j) Auxiliar de Farmácia
- k) Auxiliar de Almoxarifado
- l) Auxiliar de Laboratório
- m) Auxiliar de Cozinha
- n) Secretária
- o) Costureira
- p) Cozinheiro
- q) Copeiro
- r) Repcionista
- s) Telefonista
- t) Arquivista
- u) Assessoria Jurídica
- v) Analista Administrativo
- w) Analista Financeiro
- x) Analista de Recursos Humanos
- y) Auxiliar de Câmara Escura
- z) Auxiliar de Lavanderia
- aa) Auxiliar de Manutenção
- bb) Auxiliar de Serviços Gerais
- cc) Assessoria Contábil
- dd) Departamento de Compras e Licitação
- ee) Encarregados
- ff) Enfermeiros
- gg) Nutricionista
- hh) Nutricionista Chefe
- ii) Assistente Social
- jj) Assistente de Qualidade
- kk) Marceneiro
- ll) Técnico Eletrônico
- mm) Motorista
- nn) Maqueiro
- oo) Porteiro
- pp) Técnico de Segurança do Trabalho
- qq) Técnico de Radiologia



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- rr) Técnico de Laboratório
- ss) Camareira
- tt) Assistente Social
- uu) Farmacêutico
- vv) Farmacêutico Chefe
- ww) Psicólogo
- xx) Técnicos de Enfermagem
- yy) Técnicos de Radiologia
- zz) Técnico de Laboratório
- aaa) Serviços Gerais e Apoio
- bbb) Especialidades Médicas
- ccc) Odontólogo
- ddd) Secretário (a) Executivo (a)

Parágrafo 1º - O Secretário (a) Executivo (a) é um cargo de confiança do Presidente, cuja indicação e nomeação é por portaria.

Artigo 11º - O Diretor Executivo Hospitalar, será nomeado pelo Presidente, deverá ter formação em nível Superior em Administração Hospitalar e experiência mínima de cinco anos comprovada, sendo os cargos de alto Staff (Diretores Técnicos, Coordenadores, Assessores, Supervisores e Gerentes) indicados pelo Diretor Hospitalar nomeado, sem a necessidade de seletivo, tendo em vista serem cargos de confiança.

Artigo 12º - O Regime de trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso é o da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, que obedece a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 13º - O Plano de Cargos e Salários contendo o número cargos, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Presidente do Consórcio, a remuneração obedece aos Acordos Coletivos das respectivas categorias.

Artigo 14º - No Caso em que não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Neste caso, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Artigo 15º - O Estado de Mato Grosso ou os municípios consorciados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificações quando assumirem cargos de confiança.

Parágrafo 2º - O Pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária. Na hipótese de o Estado ou Município Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

## **Capítulo VI**

### **Contrato de Gestão, Convênio, Termo de Parceria, Gestão Associada De Serviço Público e Contrato de Programa**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 16º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo 1º - Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria, serão considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do Estatuto do Consórcio.

Artigo 17º - Fica permitida a gestão associada de serviços públicos, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e os entes consorciados, para execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato de programa atender as exigências da Lei 11.107 e do Decreto 6.017/2007.

## **Capítulo VII**

### **Direitos e Obrigações dos Consorciados:**

Artigo 18º - Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Artigo 19º - A retirada do ente consorciado do CISOMT dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), nos termos do Estatuto Social e acompanhado da aprovação de Lei Municipal específica autorizando o ente a se retirar do consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, e esteja em dia com suas contribuições.

Artigo 20º - Fica a cargo do Conselho dos Prefeitos e do Presidente do Consórcio, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Artigo 21º - Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio, ou tornarem-se inadimplentes.

Artigo 22º - Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações do Estado de Mato Grosso:

- a) Assegurar parte dos recursos financeiros estaduais, previstos no Plano de Desenvolvimento e Investimento – PDI, para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- b) Articular ações Inter setoriais com órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, que favoreçam a operacionalização dos consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- c) Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos financiadores para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- d) Dar suporte Técnico e Jurídico na implantação e acompanhamento dos consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- e) Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar o repasse sistemático de recursos de custeio de fonte do Tesouro Estadual, que garantam a execução dos serviços e funcionamento dos Consórcios Públicos, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- f) Inserir no Orçamento Estadual e no Plano Estadual de Saúde, a criação, o desenvolvimento, bem como, a implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

Artigo 23º - Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos Municípios Consorciados:

- a) Assegurar parte dos recursos financeiros municipais para o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) Dar suporte técnico e jurídico na implantação, acompanhamento e desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- c) Captar recursos federais junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, implantação e Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- d) Cumprir com pelo menos 70% da Assistência Básica de sua responsabilidade, e demonstrar planejamento de aumento desta meta inicial programada;
- e) Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- f) Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;
- g) Inserir no Orçamento e plano municipal, a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

**Capítulo VIII**

**Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos**

Artigo 24º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitido que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo Único – O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que poderá obter seu texto integral.

**Capítulo IX**

**O Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso:**

Artigo 25º - O Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

Artigo 26º - A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para vigência de qualquer desses dispositivos.

Artigo 27º - Caso a lei do Município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízos de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Artigo 29º - A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembleia Geral.

Artigo 30º - Dependerá de alteração do contrato de gestão o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio.

Artigo 31º - É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

**Capítulo X  
Do Estatuto Social**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 32º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

Artigo 33º - As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Artigo 34º - As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

## **Capítulo XI**

### **Da Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso**

Artigo 35º - Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Artigo 36º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensado a licitação;

## **Capítulo XII**

### **Do Regime Contábil e Financeiro**

Artigo 37º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicável a entidades públicas.

Artigo 38º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízos do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

## **Capítulo XIII**

### **Do Contrato de Rateio**

Artigo 39º - Contrato de rateio é o instrumento jurídico formal que define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado e a forma de repasse de recursos de cada participante, para realização das despesas do Consórcio Público.

Artigo 40º - O contrato de rateio pressupõe a elaboração de uma Programação Pactuada Consorcial – PPC, das demandas locais, baseadas nas necessidades reais e do perfil epidemiológico da população.

Artigo 41º - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Artigo 42º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Artigo 43º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Artigo 44º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Artigo 45º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 46º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Artigo 47º - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Artigo 48º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 49º - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas as ações contempladas em plano plurianual.

Artigo 50º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso pelos consorciados poderão ser feitos via transferência automática bancária, o que deverá ser regulado no contrato de rateio.

## **Capítulo XIV**

### **Da Contratação do Consórcio Por Município**

Artigo 51º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107 de 2005.

Artigo 52º - O contrato preferencialmente deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## **Capítulo XV**

### **Das Licitações Compartilhadas**

Artigo 53º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **Capítulo XVI**

### **Da Exclusão de Município Consorciado**

Artigo 54º - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Artigo 55º - Além das que sejam reconhecidas em procedimentos específicos, é justa causa a não inclusão, pelo consorciado, em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 56º - A Exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 57º - Alteração ou extinção do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

1º) Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

2º) Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Artigo 58º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

## **Capítulo XVII**

### **Da Assembleia Geral**

Artigo 59º - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CISOMT, constituído pelos Prefeitos, ou quem os represente legalmente, dos Municípios associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e será convocado, obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se trata da instância máxima do Consórcio Público e será convocada para ao final de ano fiscal apreciar as contas da entidade e eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, possuindo cada ente consorciado direito a um voto.

Artigo 60º - O Conselho Diretor terá reunião ordinária a cada trimestre.

Artigo 61º - A convocação para reunião do Conselho Diretor se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico, e-mail ou edital, este último afixado na sede do CISOMT com 5 dias (cinco) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

Artigo 62º - As deliberações do Conselho Diretor, quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde da maioria absoluta dos presentes à reunião, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Municípios associados, sem segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: A reunião extraordinária do Conselho Diretor será convocada por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo: O quórum exigido no caput deste artigo aplica-se para todas as deliberações exceto nos casos de dissolução do Consórcio, reforma do estatuto e alienação de bens ou se oferecimento como garantia de operações de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados.

Parágrafo Terceiro: No início de cada reunião do Conselho Diretor a ata da reunião anterior será lida e submetida à aprovação.

Artigo 63º - O conselho Diretor será presidido pelo Prefeito, de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A votação será em um único turno, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo: Acontecendo empate e não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Artigo 64º - Na mesma ocasião será escolhido o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, o Secretário e o Segundo Secretário do conselho Diretor, além dos membros do Conselho Fiscal, para exercer o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 65º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, dos Secretários e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro.

Artigo 66º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro.

## **Capítulo XVIII**

### **Disposições Gerais**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 67º - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

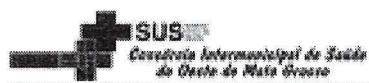
Artigo 68º - Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo Único: A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que retira e o consórcio público.

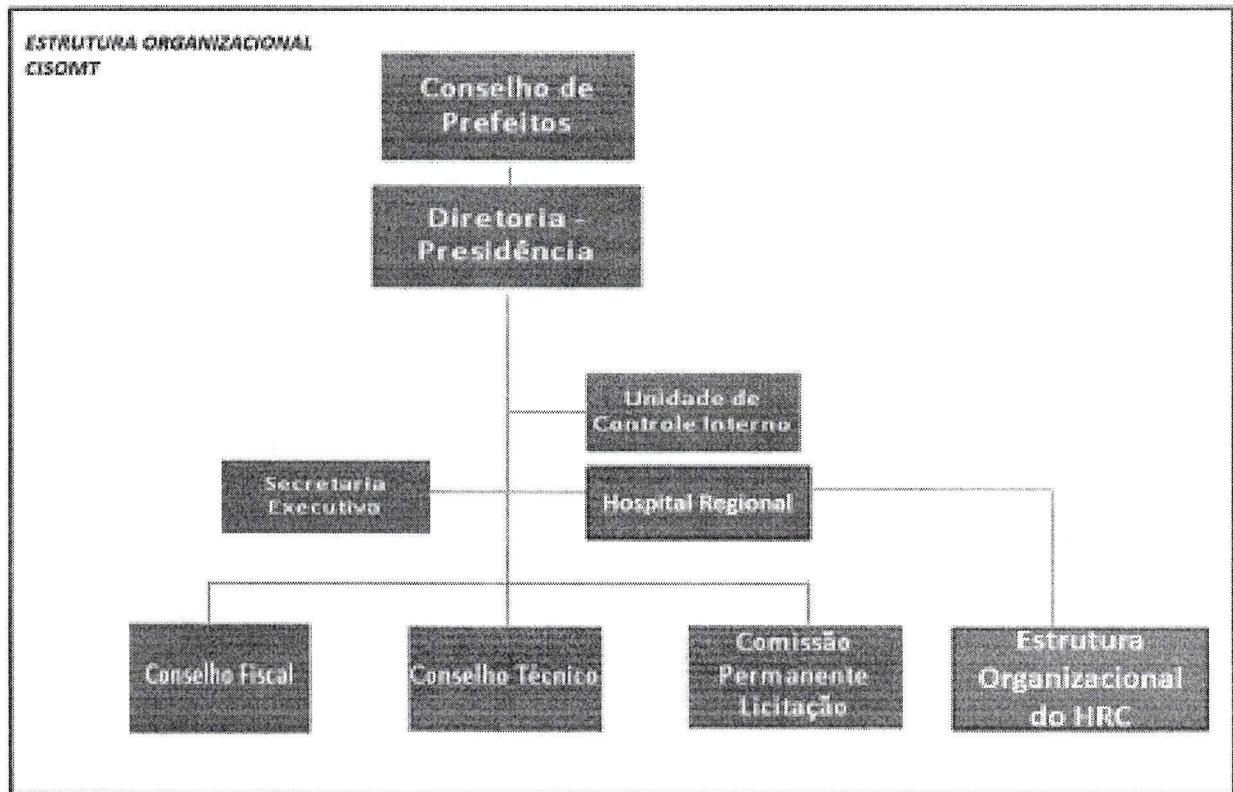
## **Capítulo XIX**

### **Disposições Finais**

Artigo 69º - Após a ratificação do Presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.



Estrutura Organizacional CISOMT  
com a entrada do HRC



Cáceres/MT, 15 de junho de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – 1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Araputanga - MT, Cáceres - MT, Curvelândia - MT, Glória D'Oeste - MT, Figueiropolis D' Oeste - MT, Indiavaí - MT, Jauru - MT, Lambari D'Oeste - MT, Mirassol D'Oeste - MT, Porto Esperidião - MT, Reserva do Cabaçal - MT, Rio Branco - MT, Salto do Céu - MT e São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de **ALTERAR E RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, por reconhecerem a importância e a necessidade de melhoria na Prestação de Serviços Públicos na área da Saúde, visando saneamento de deficiências de gestão dos gastos na área de abrangência, com a adoção de modelos de gestão associada de serviços públicos, bem como auxiliar os municípios participantes a imprimir maior economicidade, celeridade e eficiência nas aquisições de produtos e serviços de competência, e:

Considerando os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios Públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Considerando a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007 que "Dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências".

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) exposto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

Considerando a necessidade de ajustar o Protocolo de Intenções firmado em 09/03/2007 e aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, convalidando as deliberações já definidas em Assembleias Gerais, bem como adequação para atender as necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

### **RESOLVEM OS SUBSCRITORES ALTERAR ALGUNS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 09/03/2007, CONVALIDANDO OS ATOS ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Os municípios que integram e que poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, através de seus Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções substitutivo com o objetivo de Ratificar alguns termos do Protocolo de Intenções firmado em 09/03/2007, pelo qual foi criado o Consórcio Intermunicipal de Oeste do Oeste de Mato Grosso, de acordo com a Lei 11.107/2005, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de atribuições e de contratação de consórcios públicos:

#### **Capítulo I**

##### **Da Formação, Denominação, as Finalidades, o Prazo de duração e Sede:**

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, é constituído sob forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005.

Artigo 2º - O Consórcio tem foro e sede na cidade de São José dos Quatro Marcos, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 1125, bairro Jardim Santa Maria.

Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso tem duração por tempo indeterminado, sendo a área de atuação formada pela soma dos territórios dos municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial para as finalidades a que se propõe.

Artigo 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

I – Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do consórcio; priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;

III – Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos entes consorciados;

IV – Representar o conjunto dos entes que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V – Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;

VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos entes consorciados e implantar serviços;

VII – Realizar compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada com entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

VIII – Proporcionar suporte às administrações dos entes consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de estruturas hospitalares.

IX – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privativas, órgãos governamentais ou entes consorciados;

X – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XI – Receber bens móveis e imóveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XII – Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;

XIII – Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIV – Prestar serviços públicos, na área da saúde, em regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de convênios ou contrato de programa;

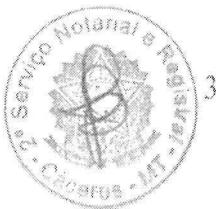
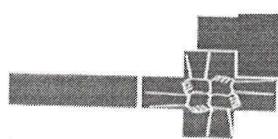
Parágrafo Único: O CISOMT fará gestão associada de serviços públicos de saúde adquirindo serviços de assistência médica, exames, cirurgias e demais procedimentos médicos nas especialidades que a demanda necessitar, podendo, para tanto, promover licitações, contratações em todas as formas legais permitidas.

XV – Organizar o Sistema Microrregional e Macrorregional de Saúde;

XVI – Receber servidores em regime de cedência sem ônus para CISOMT.

XVII – Implantar e ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.

Artigo 5º - O Prazo de duração do Consórcio é indeterminado.



## Capítulo II

**Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:**

Artigo 6º - São integrantes do CISOMT os seguintes municípios: Araputanga MT, Cáceres MT, Curvelândia MT, Glória D'Oeste MT, Figueiropolis D' Oeste MT, Indiavai MT, Jauru MT, Lambari D'Oeste MT, Mirassol D'Oeste MT, Porto Esperidião MT, Reserva do Cabaçal MT, Rio Branco MT, Salto do Céu MT e São José dos Quatro Marcos MT, todos situados no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único: É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISOMT, após:

- I – A deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Diretor aprovando o ingresso de um novo consorciado;
- II – Termo de adesão ao Contrato de Consórcio do CISOMT firmado pelo Presidente do Consórcio e o chefe executivo do novo ente consorciado;
- III – Cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias, aplicáveis aos consórcios públicos.

## Capítulo III

**Competência do representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso perante outras esferas do Governo:**

Artigo 7º - Ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, compete representar os integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio Ativa e Passivamente, Judicialmente ou Extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse do consórcio, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia".

## Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 8º - As fontes de recursos para manutenção do Consórcio compõe-se-ão:

- I – Receitas decorrentes do contrato de rateio;
- II – A remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III – A receita financeira decorrente da execução de Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Convênios e Gestão Associada;
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

V – As rendas de seu patrimônio;

VI – Os saldos de Exercícios;

VII – As doações e legados;

VIII – O produto de operações de crédito;

IX – O produto da alienação de seus bens livres e,

X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

XI – Imposto de renda retido da fonte nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

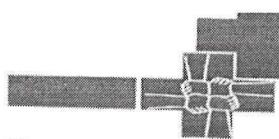
Artigo 9º - Constituem patrimônio do CISOMT os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar e:

- I – Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II – Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III – Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

## Capítulo V Dos Empregados, da Prestação de Serviço e os Casos de Contratação Temporária.

Artigo 10º - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos seguintes cargos:

- a) Diretor (a) Administrativo (a)
- b) Diretor Executivo Hospitalar
- c) Diretores Técnicos
- d) Gerentes Administrativos
- e) Gerentes de Enfermagem
- f) Coordenadores
- g) Supervisores
- h) Assistente Administrativo
- i) Auxiliar Administrativo
- j) Auxiliar de Farmácia
- k) Auxiliar de Almoxarifado
- l) Auxiliar de Laboratório
- m) Auxiliar de Cozinha
- n) Secretária
- o) Costureira
- p) Cozinheiro
- q) Copeiro
- r) Repcionista
- s) Telefonista
- t) Arquivista
- u) Assessoria Jurídica
- v) Analista Administrativo
- w) Analista Financeiro
- x) Analista de Recursos Humanos
- y) Auxiliar de Câmara Escura
- z) Auxiliar de Lavanderia
- aa) Auxiliar de Manutenção
- bb) Auxiliar de Serviços Gerais
- cc) Assessoria Contábil
- dd) Departamento de Compras e Licitação
- ee) Encarregados
- ff) Enfermeiros
- gg) Nutricionista



hh) Nutricionista Chefe

ii) Assistente Social

jj) Assistente de Qualidade

kk) Marceneiro

ll) Técnico Eletrônico

mm) Motorista

nn) Maqueiro

oo) Porteiro

pp) Técnico de Segurança do Trabalho

qq) Técnico de Radiologia

rr) Técnico de Laboratório

ss) Camareira

tt) Assistente Social

uu) Farmacêutico

vv) Farmacêutico Chefe

ww) Psicólogo

xx) Técnicos de Enfermagem

yy) Técnicos de Radiologia

zz) Técnico de Laboratório

aaa) Serviços Gerais e Apoio

bbb) Especialidades Médicas

ccc) Odontólogo

ddd) Secretário (a) Executivo (a)

Parágrafo 1º - O Secretário (a) Executivo (a) é um cargo de confiança do Presidente, cuja indicação e nomeação é por portaria.

Artigo 11º - O Diretor Executivo Hospitalar, será nomeado pelo Presidente, deverá ter formação em nível Superior em Administração Hospitalar e experiência mínima de cinco anos comprovada, sendo os cargos de alto Staff (Diretores Técnicos, Coordenadores, Assessores, Supervisores e Gerentes) indicados pelo Diretor Hospitalar nomeado, sem a necessidade de seletivo, tendo em vista serem cargos de confiança.

Artigo 12º - O Regime de trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso é o da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, que obedece a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 13º - O Plano de Cargos e Salários contendo o número cargos, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Presidente do Consórcio, a remuneração obedecerá aos Acordos Coletivos das respectivas categorias.

Artigo 14º - No Caso em que não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades



temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Neste caso, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Artigo 15º - O Estado de Mato Grosso ou os municípios consorciados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificações quando assumirem cargos de confiança.

Parágrafo 2º - O Pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária. Na hipótese de o Estado ou Município Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

## Capítulo VI

### Contrato de Gestão, Convênio, Termo de Parceria, Gestão Associada De Serviço Público e Contrato de Programa

Artigo 16º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo 1º - Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria, serão considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do Estatuto do Consórcio.

Artigo 17º - Fica permitida a gestão associada de serviços públicos, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e os entes consorciados, para execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato de programa atender as exigências da Lei 11.107 e do Decreto 6.017/2007.

## Capítulo VII

### Direitos e Obrigações dos Consorciados:

Artigo 18º - Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

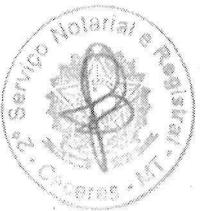
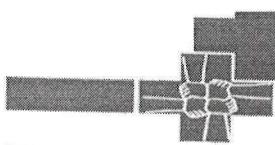
Artigo 19º - O município poderá se retirar do consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Artigo 20º - Fica a cargo do Conselho dos Prefeitos e do Presidente do Consórcio, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Artigo 21º - Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio, ou tornarem-se inadimplentes.

Artigo 22º - Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações do Estado de Mato Grosso:

- Assegurar parte dos recursos financeiros estaduais, previstos no Plano de Desenvolvimento e Investimento - PDI, para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do



Oeste de Mato Grosso.

- b) Articular ações Inter setoriais com órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, que favoreçam a operacionalização dos consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- c) Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos financiadores para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- d) Dar suporte Técnico e Jurídico na implantação e acompanhamento dos consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- e) Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar o repasse sistemático de recursos de custeio de fonte do Tesouro Estadual, que garantam a execução dos serviços e funcionamento dos Consórcios Públicos, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- f) Inserir no Orçamento Estadual e no Plano Estadual de Saúde, a criação, o desenvolvimento, bem como, a implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

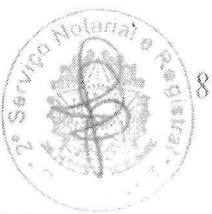
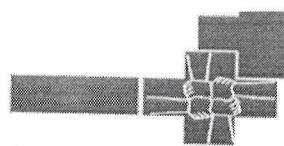
Artigo 23º - Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos Municípios Consorciados:

- a) Assegurar parte dos recursos financeiros municipais para o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- b) Dar suporte técnico e jurídico na implantação, acompanhamento e desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- c) Captar recursos federais junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, implantação e Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- d) Cumprir com pelo menos 70% da Assistência Básica de sua responsabilidade, e demonstrar planejamento de aumento desta meta inicial programada;
- e) Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.
- f) Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;
- g) Inserir no Orçamento e plano municipal, a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

## Capítulo VIII Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos

Artigo 24º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitido que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

*(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including 'C', 'J', 'M', 'G', 'L', 'R', 'S', 'D', and 'A' in various styles.)*



Parágrafo Único – O protocolo de intenções será publicado na impressa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que poderá obter seu texto integral.

## Capítulo IX

### O Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso:

Artigo 25º - O Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

Artigo 26º - A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para vigência de qualquer desses dispositivos.

Artigo 27º - Caso a lei do Município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízos de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Artigo 29º - A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembleia Geral.

Artigo 30º - Dependerá de alteração do contrato de gestão o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio.

Artigo 31º - É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

## Capítulo X

### Do Estatuto Social

Artigo 32º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

Artigo 33º - As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Artigo 34º - As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

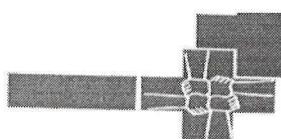
## Capítulo XI

### Da Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

Artigo 35º - Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Artigo 36º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensado a licitação;

*(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including 'J', 'C', 'M', 'F', 'G', 'P', 'Y', and 'R' in various styles and sizes.)*



## Capítulo XII

### Do Regime Contábil e Financeiro

Artigo 37º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicável a entidades públicas.

Artigo 38º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízos do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

## Capítulo XIII

### Do Contrato de Rateio

Artigo 39º - Contrato de rateio é o instrumento jurídico formal que define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado e a forma de repasse de recursos de cada participante, para realização das despesas do Consórcio Público.

Artigo 40º - O contrato de rateio pressupõe a elaboração de uma Programação Pactuada Consorcial – PPC, das demandas locais, baseadas nas necessidades reais e do perfil epidemiológico da população.

Artigo 41º - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Artigo 42º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Artigo 43º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Artigo 44º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Artigo 45º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Artigo 46º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Artigo 47º - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Artigo 48º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

0

C

...

Dil

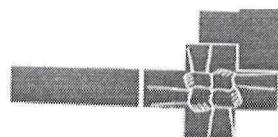
C

...

...

...

...



Parágrafo 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 49º - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas as ações contempladas em plano plurianual.

Artigo 50º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso pelos consorciados poderão ser feitos via transferência automática bancária, o que deverá ser regulado no contrato de rateio.

#### Capítulo XIV

##### Da Contratação do Consórcio Por Município

Artigo 51º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107 de 2005.

Artigo 52º - O contrato preferencialmente deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

#### Capítulo XV

##### Das Licitações Compartilhadas

Artigo 53º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### Capítulo XVI

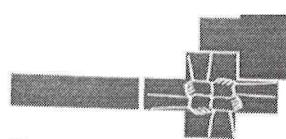
##### Da Exclusão de Município Consorciado

Artigo 54º - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Artigo 55º - Além das que sejam reconhecidas em procedimentos específicos, é justa causa a não inclusão, pelo consorciado, em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 56º - A Exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 57º - Alteração ou extinção do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:  
1º) Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;  
2º) Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pela obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



Artigo 58º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

## Capítulo XVII Da Assembleia Geral

Artigo 59º - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CISOMT, constituído pelos Prefeitos, ou quem os represente legalmente, dos Municípios associados efetivos em plano gozo de seus direitos, e será convocado, obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se trata da instância máxima do Consórcio Público e será convocada para ao final de ano fiscal apreciar as contas da entidade e eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, possuindo cada ente consorciado direito a um voto.

Artigo 60º - O Conselho Diretor terá reunião ordinária a cada trimestre.

Artigo 61º - A convocação para reunião do Conselho Diretor se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico, e-mail ou edital, este último afixado na sede do CISOMT com 5 dias (cinco) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

Artigo 62º - As deliberações do conselho Diretor quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde da maioria absoluta dos presentes à reunião, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Municípios associados, sem segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: A reunião extraordinária do Conselho Diretor será convocada por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo: O quórum exigido no caput deste artigo aplica-se para todas as deliberações exceto nos casos de dissolução do Consórcio, reforma do estatuto e alienação de bens ou se oferecimento como garantia de operações de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados.

Parágrafo Terceiro: No início de cada reunião do Conselho Diretor a ata da reunião anterior será lida e submetida à aprovação.

Artigo 63º - O conselho Diretor será presidido pelo Prefeito, de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A votação será em um único turno, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo: Acontecendo empate e não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Artigo 64º - Na mesma ocasião será escolhido o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, o Secretário e o Segundo Secretário do conselho Diretor, além dos membros do Conselho Fiscal, para exercer o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 65º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, dos Secretários e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro.

Artigo 66º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro.

## Capítulo XVIII Disposições Gerais

Artigo 67º - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do consorciado do Consórcio dependerá de ato formal

de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

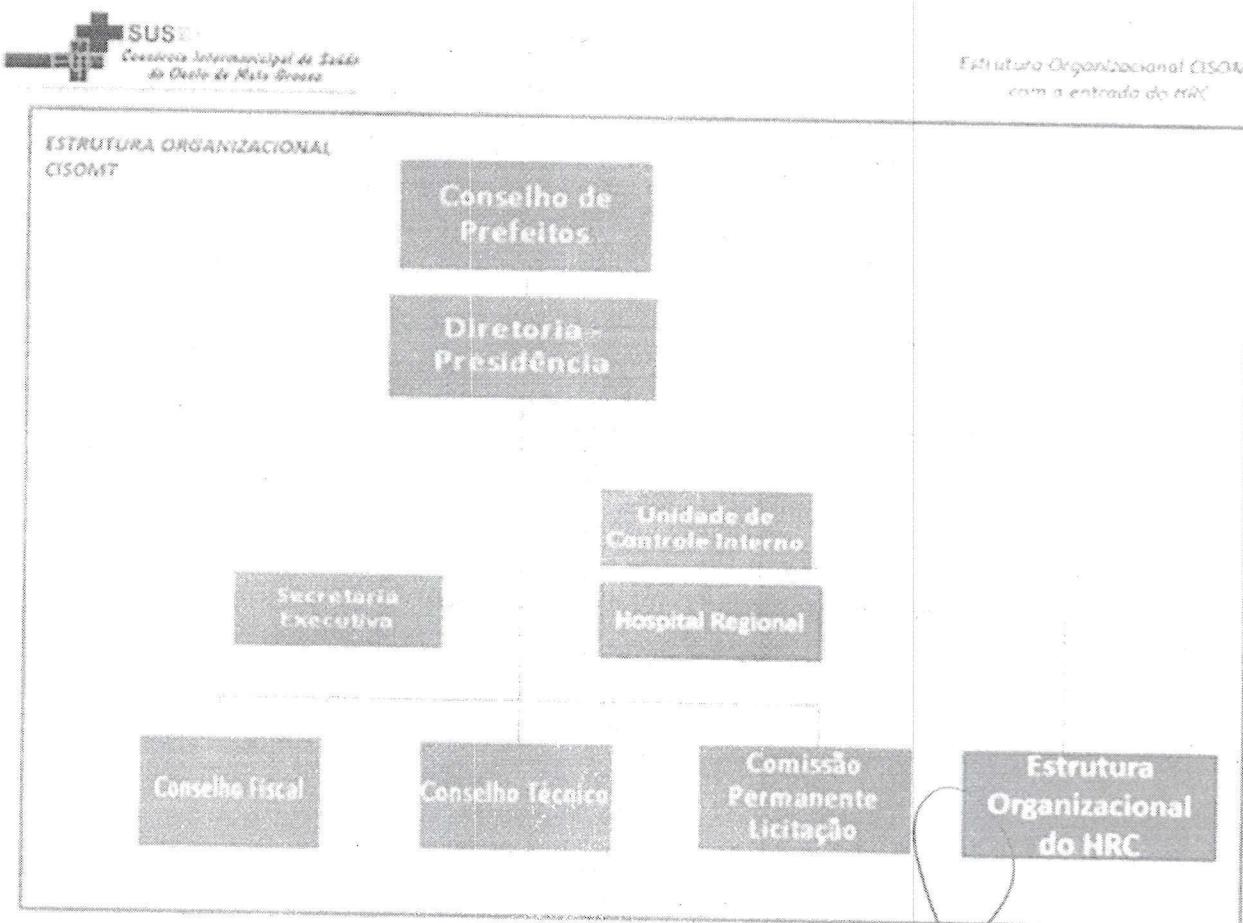
Artigo 68º - Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso pelo consorciado que se retira somente serão revertido ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo Único: A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que retira e o consórcio público.

## Capítulo XIX

### Disposições Finais

Artigo 69º - Após a ratificação do Presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.



São José dos Quatro Marcos – MT, 07/08/2017.



Ronaldo Floreano dos Santos  
Prefeito de São José dos Quatro Marcos - MT









Sidínei Custódio da Silva  
Prefeito de Curvelândia - MT

Edvaldo Alves dos Santos  
Prefeito de Lambari D'Oeste – MT

Eduardo Flausine Vilela  
Prefeito de Figueirópolis D'Oeste - MT

Paulo Remédio  
Prefeito de Glória D'Oeste - MT

Joel Marins de Carvalho  
Prefeito de Araputanga - MT

Antonio Xavier de Araújo  
Prefeito de Rio Branco – MT

Wemerson Adão Prata  
Prefeito de Salto do Céu - MT

*(m. presidente)*  
Marinéz de Campos  
Prefeita de Mirassol D'Oeste - MT

Valteir Quirino dos Santos  
Prefeito de Indiavaí – MT

Waldir Luis G. Moura  
Vice-Prefeito Municipal Jauru - MT



CONTRATADO: SARA APARECIDA PEDROZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARA-  
TER TEMPORARIO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido:  
"042"

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 015/2020**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 015/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-  
GIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SUELIA OLIVEIRA CORREIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARA-  
TER TEMPORARIO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido:  
"042"

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 014/2020**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 014/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-  
GIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VALDIRENE ROSA SANTANA DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARA-  
TER TEMPORARIO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido:  
"042"

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 035/2020**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 035/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-  
GIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JANAINA MARIA BOCCHI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARA-  
TER TEMPORARIO DE BIOQUÍMICA.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido:  
"042"

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 038/2020**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 038/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-  
GIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JUSCELINA PARANHOS SOUTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARA-  
TER TEMPORARIO DE FARMACÉUTICA.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido:  
"042"

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**RESOLUÇÃO N°. 023/2021 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 08 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

Resolução n.023/2021 São Félix do Araguaia, 08 de fevereiro de 2021.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 001/2021  
e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
Estatuto:**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora, a Sra. **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES**, inscrita no CPF n.º 028.821.421-88, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos Contratos firmado com as empresas relacionadas a baixo: a) **A C RODRIGUES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 40.591.011/0001-08, sediada na Rua **SEVERIANO NEVES, SN.**, Bairro **CENTRO**, na cidade de São Félix do Araguaia/MT, Cep. 78.670-000, aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo(a) seu(sua) por seu representante legal Sr. **ANDRÉ CECCATO RODRIGUES DA CUNHA**, portador(a) da cédula de identidade sob RG n.º 10.146.216 SSP/MG e CPF/MF n.º 054.317.106-05, CRM/17441-GO E RQE 12278, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato de N° 001/2021 - na forma do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2021, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE MEDICO CIRURGIÃO**.

**Artigo 2º** - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 08 de fevereiro de 2021.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Presidente CISA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO  
GROSSO**

**ATA 262 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS**

**ATA 262 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 13:00 horas, nas dependências do Salão Comunitário da Paróquia São João Batista, do Município de Glória D'Oeste-MT, o Presidente do CISMOT, o senhor Mauto Taixeira Espindola Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, reuniram-se em primeira chamada às 13:00 horas sem quórum presnchido o Presidente suspendeu por um período de 15 (quinze)



minutos a reunião. Em ato contínuo, dando início a reunião em seguida chamada verificou-se a presença dos Senhores (as): Marcos Aurélio Barros Vice-prefeito do Município de Araputanga/MT, Jadilson Alves de Souza Prefeito do Município de Curvelândia/MT, Eduardo Flausino Vilela Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita do Município de Glória D'Oeste/MT, Sidnei Marques Lopes Prefeito do Município de Indiával/MT, Valdeci José de Souza Prefeito do Município de Jauru/MT, Marcelo Vieira Vitorazzi Prefeito do Município de Lembai D'Oeste/MT, Hector Alvarez Bezerra Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, Martina Dias de Oliveira Prefeita do Município de Porto Esperidião/MT, Jonas Campos Vieira Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal/MT, James Silva Bolandin Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e a Prefeita do Município de Cáceres/MT a senhora Antônia Eleni Liberato Dias e demais servidores do consórcio. O Presidente fez abertura da reunião agradecendo a presença de todos e convidou os prefeitos para compor a mesa, em seguida fez a leitura do Edital nº 002/2021, convocação para reunião ordinária do conselho de prefeitos com as seguintes pautas: 1º- RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO 2020, 2º - PROJETO RESOLUÇÃO SUPERAVIT, 3º - ANALISE DO PEDIDO DE VOLTA DO MUNICÍPIO DE CACERES – MT, 4º - PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, 5º- PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, 6º - ASSUNTOS GERAIS. O Presidente convocou o Secretário Executivo do Cisomt, o senhor Danilo Bastos para apresentar e secretariar os trabalhos conforme apresentando no edital de convocação. Em seguida o senhor Danilo Bastos sugeriu que pudesse ser feita a inversão da ordem da pauta, pois as primeiras pautas seriam de informações técnicas e requer apresentação no telão, assim trataríamos das falas dos nobres deputados e representantes que se faz presente e assim nós adentraríamos os serviços técnicos, e assim em ato contínuo o presidente fez a sugestão e colocou em votação e foi aprovada por todos, ficando na seguinte ordem: 1º- ASSUNTOS GERAIS, 2º - ANALISE DO PEDIDO DE VOLTA DO MUNICÍPIO DE CACERES – MT AO CISOMT, 3º - RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO 2020, 4º - PROJETO RESOLUÇÃO SUPERAVIT, 5º - PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES e 6º - PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, dando sequência aos trabalhos começou a tratar da pauta 1º- ASSUNTOS GERAIS, foi convidado o Deputado Estadual Dr. Gimenez, o mesmo agradeceu a presença de todos, disse que está na Assembleia Legislativa trabalhando em prol da população e o que for preciso Ele está à disposição de todos, em seguida foi convidado o Deputado Federal Dr. Leonardo, o mesmo agradeceu a presença de todos, disse que com toda a dificuldade conseguiu atender os municípios com recursos nos tetos do PAB e MAC, recurso esse que contribuiu nas ações efetivas nos municípios, disse que está na Câmara Federal a disposição para lutar pelas melhorias da região oeste e todo o Mato Grosso, disse que se tratava de um dia histórico pois tratava de reunião para procurar soluções para as demandas em consultas, exames e cirurgias, para os usuários do SUS, assim agradeceu a prefeita de Cáceres pela postura e parabenizou-a pela visão da regionalização e pelo pedido de retorno ao CISOMT, assim ele agradeceu a presença de todos, sem seguida convidou o representante do Senador Wellington Fagundes o senhor Jose Marcio, onde o mesmo agradeceu pelo convite e feliz e deixou claro que o senador está à disposição e coloca o gabinete do senado à disposição de todos. Em ato contínuo passou para a pauta 2º - ANALISE DO PEDIDO DE VOLTA DO MUNICÍPIO DE CACERES – MT AO CISOMT, o Presidente passou a palavra para a prefeita do Município de Cáceres – MT, a senhora Antônia Eleni Liberato Dias, a mesma agradeceu a todos os presentes, e que era uma felicidade fazer parte de um dia histórico, apresentou números elevados e assustador da demanda reprimida do município em consultas e exames do município de Cáceres – MT, chegando a números próximos de 40 mil procedimentos aguardando atendimento médicos, após a fala a mesma pediu para que o conselho de prefeitos aprovasse o retorno do município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pois juntos novamente para fortalecimento das ações de saúde regional, e mais uma vez agradeceu a todos e que conta com todos para aprovar o retorno. Dando sequência o Presidente do CISOMT, fez o uso da palavra dizendo que o município de Cáceres tem uma pendência financeira com o Consórcio, e que o mesmo tem que procurar a Assessoria Jurídica do CISOMT o senhor Nestor Fidelis, e ver o melhor caminho para se fazer o acerto da dívida, e assim colocou em votação o retorno do Município de Cáceres – MT para o CISOMT, foi APROVADO por unanimidade, agora o município de Cáceres deve apresentar o contrato de rateio e a quitação ou parcelamento da dívida para já ter os serviços ofertados do consórcio. Dando continuidade aos trabalhos o presidente abriu espaço para que se alguém quiser fazer o uso da fala e todos se declinaram, dando sequência foi solicitado para que todos os que estão no dispositivo da mesa pudessem retornar a seus lugares para iniciar as apresentações do 3º - RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO 2020, RELATÓRIO/PARECER DO CONSELHO FISCAL

ORGÃO.....: Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT)

CNPJ.....: 01.870.663/0001-20

ASSUNTO.....: Contas do Exercício 2020

GESTORES....: Sidnei Custódio da Silva - Presidente do CISOMT

01/01/2020 a 31/05/2020

01/12/2020 a 30/12/2020

Ronaldo Floreano dos Santos - Presidente Interino

01/06/2020 a 30/11/2020

Eduardo Flausino Vilela

30/12/2020

CONTADOR...: Alton Paula de Arruda

O Conselho Fiscal do Cisomt, submete à apreciação da assembleia o relatório das contas de Gestão do Exercício de 2020. DA ANALISE ORÇAMENTARIA. PLANO DE APLICAÇÃO - Orçamento 2020: A Resolução Normativa nº 13/2019 de 19 de dezembro de 2019. – Estimou e Receita em R\$ 4.752.400,00 e fixou as Despesas em igual valor. Durante o exercício houve alterações no orçamento, com abertura do Crédito Suplementar Adicional, especial por anulação e superávit no montante de R\$ 920.910,00 (novecentos e vinte mil, novecentos e dez reais); as alterações não houve reflexo na despesa fixada para o exercício de 2020, como demonstra o quadro a seguir:

TOTAL DESPESA FIXADA PARA 2020		4.752.400,00		
RESOLUÇÃO / DECRETO	SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT	ESPECIAL	TOTAL
Credito Adicional Suplementar Res/Dec. 01/2020	41.200,00			41.200,00
Credito Adicional Suplementar Res/Dec. 02/2020	8.000,00			8.000,00
Credito Adicional Superavit Res/Dec. 03/2020		50.000,00		50.000,00
Credito Adicional Suplementar Res/Dec. 04/2020	4.000,00			4.000,00
Credito Adicional Suplementar Res/Dec. 05/2020	50.100,00			50.100,00
Credito Especial por Anulação Res/Dec. 06/2020			545.000,00	545.000,00
Credito Adicional Suplementar Res/Dec. 07/2020	1.560,00			1.560,00
Credito Adicional Suplementar Res/Dec. 08/2020	1.300,00			1.300,00
Credito Adicional Suplementar Res/Dec. 09/2020	1.500,00			1.500,00





ATA N° 007

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA DIRETORIA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às 14:00 horas, na Sede do Consórcio CISVARC - AMM/MT, sítio à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, prefeitos e secretários municipais de saúde, devidamente convocados através de Edital de Convocação publicado no jornal oficial dos municípios, Edição nº 3.708, de 15/04/2021, página 09, para deliberação e homologação da seguinte pauta: a) Homologação do pedido de retirada de participação do município de Cáceres do Consórcio CISVARC; b) Segunda alteração do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse do Consórcio. Dando início a Assembleia, a Senhora Presidente, Prefeita Mauriza Augusta de Oliveira, declarou aberta a referida Assembleia, na oportunidade agradeceu a presença dos Prefeitos e Secretários participantes desta Assembleia Geral, na oportunidade convidou a Advogada Senhora Maria Nildeci Bezerra Ribeiro para secretariá-la. Dando início pediu para que fosse lido a pauta que define a Ordem do Dia dos trabalhos, após a leitura, passou a discussão do item "a" da pauta, abrindo a discussão a Senhora presidente, pediu apoio do Secretário Executivo Senhor Edimar Rodrigues Silva, que, fez a leitura do Ofício nº 0369/2021-GP/PMC, onde a prefeita Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, subscreve o mesmo, solicitando a retirada de participação do seu município deste Consórcio. Em ato contínuo foi dado a oportunidade da fala para a Prefeita que explicou o motivo do desligamento, o mais contundente deles foi eu o município de Cáceres é uma referência para os demais municípios da região pôr possuir a melhor estrutura no âmbito da saúde, com isso, podendo receber as demandas dos demais municípios daquela microrregião, retornando a palavra para a presidente, a mesma consulta se alguém queira discutir o assunto, não havendo interesse por parte dos presentes, o pedido de retirada feito pelo município de Cáceres foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, neste momento o Secretário Executivo, senhor Edimar Rodrigues, faz uma ressalva conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio no parágrafo único do Art. 44, que a referida homologação do desligamento do município se efetivará após o pagamento das indenizações devidas, referente a 03 (três) meses sendo abril, maio e junho do corrente ano, após tal procedimento a Secretaria Executiva se compromete emitir uma certidão de homologação oficializando o desligamento. Continuando passa a discussão do item "b", que trata da segunda alteração do Estatuto Social em que altera o Art. 5º, Parágrafo Único, inciso V – prestar a seus associados, serviços de quaisquer natureza, especialmente assistência técnica destinada a atividade de saúde, serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais; e acrescenta o inciso VIII – Descentralizar determinada atividades ou serviços prestados na área de

[cisvarc@cisvarc.com.br](mailto:cisvarc@cisvarc.com.br)

[www.cisvarc.com.br](http://www.cisvarc.com.br)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM  
CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299



二三、二四

**LOCAL:** Sede do CISVARC, Av. Historiador Rubens de Mendonça,3920, Morada do Ouro – Cuiabá/MT

**ASSUNTO:** Homologação do pedido de retirada de participação do município de Cáceres do Consórcio CISVARC; b) Segunda alteração do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse do Consórcio.

HORARIO: 14:00 horas

## LISTA DE PRESENÇA DOS DEMAIS PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	ASSINATURA	FONE	EMAIL
Ouraló		65 98885 3451	midive.socore.com.br
In. São Birkamento		(65) 99982-6885	scud@birkamento.com.br
Ribeirão		65 99613 0545	Ribeirao.Midiveu.com
Araxá das quinhas		(65) 92355302	Araxadas@midive.com
Po. Min. 0077		65-96471791	Araxadas@midive.com
Araxá		65 99235-1984	araxa.Midive.com
Ouraló - CISVARC		(65) 942-1435	araxa.Midive.com

DATA: 20/04/2021

**HORÁRIO:** 14:00 horas

**LOCAL:** Sede do CISVARC, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro – Cuiabá/MT

**LOCAL:** Sede do CISVARC, **ASSUNTO:** Homologação do pedido de retirada de participação do município de Cáceres do Consórcio CISVARC; **b)** Segunda alteração do Estatuto Social; **c)** Outros assuntos de interesse do Consórcio.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC

## LISTA DE PRESENÇA DOS PREFEITOS (as)

MUNICÍPIO	PREFEITO	FONE	EMAIL
Cármen	Wilson Eliseu Blotta	99989-1638	eliberante@hotmail.com
Rosa Sá. Brumado	Spampatela	65 99933-0313	rosa.sabrumado@gmail.com
Poconé	Wagner	65 99956-3526	ta.pocone2016@gmail.com
Duapada	Edilson	65 99924-3056	comandopoda@gmail.com
Novo	Edilson	65 9995335	leoni.hotel@hotmail.com
Mariléia	Edilson	65 99954-4244	edilsonbrumado.mg@gmail.com
Acopiá	Edilson	65 99944-4184	fabiohdopigat.mg@gmail.com
Novo Brasilândia	Edilson	66 9467-4224	mariléia.augusta@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 045 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde, sobre a saída do Município de Cáceres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale Rio Cuiabá-CISVARC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 2006 de 09 de junho de 2006, com fulcro no seu Regimento Interno, e.

CONSIDERANDO as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28 /12/ 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde,

CONSIDERANDO as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a, o Decreto 7.508 de junho de 2011, que definiu a região de saúde como o " o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamento de municípios limítrofes; delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidades de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde".

CONSIDERANDO que foi encaminhado aos conselheiros o ofício da secretaria de saúde nº 187/2021 solicitando a saída do consórcio CISVARC e ofício nº 0369/2021 da Prefeitura Municipal de Cáceres solicitando também a saída do consorcio.

CONSIDERANDO o art. 44 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá, in verbis: Art. 44 O ente consorciado poderá retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando o Conselho dos prefeitos de acertarem os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que que participa ente retirante.

Parágrafo único. A retirada do Consórcio não prejudicara as obrigações constituída, inclusive os contratos de programas, cuja extensão dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO que será melhor para o município os atendimentos dos pacientes na cidade de Cáceres.

CONSIDERANDO que a oitava CONFERÊNCIA Municipal de Saúde de Cáceres. Realizadas dias 04,05 de abril de 2019, aprovou em sua plenária de deliberações o retorno do município de Cáceres ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste, e que ainda não houve decisão diferente dessa; e

E, CONSIDERANDO as intensas e exaustivas discussões, e deliberações ocorridas de maneira presencial no âmbito do plenário do Conselho de Saúde de Cáceres no dia 10 de maio de 2021, nas dependências do auditório da Casa dos Conselhos;

**RESOLVE**

**Art. 1º Declinar favorável a saída do Município de Cáceres -MT do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá -CISVAC**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Evanilda Costa do Nascimento*  
Evanilda Costa do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres- MT

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias  
Prefeita Municipal de Cáceres- MT

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.658 de 22 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Elianne Arruda Pires

**Suplente:** Laura Regina Pinheiro Leite

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
050/2021	COMERCIAL LUAR EIRELI	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2021 e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação.	21/05/2021	12meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de maio de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

**Secretaria Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 379 DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.658 de 22 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Laura Regina Pinheiro Leite

**Suplente:** Elianne Arruda Pires

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
052/2021	A W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI.	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2021 e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação.	21/05/2021	12meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de maio de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

**Secretaria Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 366 DE 20 DE MAIO DE 2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 23.127 de 27 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **Aleida Maria de Moraes Ferreira**, portador do CPF: 771.354.401-10, efetiva no cargo de técnico em enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 30/03/2021 a 30/06/2021.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 30 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2021.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÃO N° 045 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS**

**RESOLUÇÃO N° 045 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde, sobre a saída do Município de Cáceres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale Rio Cuiabá-CISVARC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 2006 de 09 de junho de 2006, com fulcro no seu Regimento Interno, e:

**CONSIDERANDO** as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28/12/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde,

**CONSIDERANDO** as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** que a, o Decreto 7.508 de junho de 2011, que definiu a região de saúde como o " o espaço geográfico contínuo constituído por

agrupamento de municípios limítrofes; delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidades de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde".

CONSIDERANDO que foi encaminhado aos conselheiros o ofício da secretaria de saúde nº 187/2021 solicitando a saída do consórcio CISVARC e ofício nº 0369/2021 da Prefeitura Municipal de Cáceres solicitando também a saída do consórcio.

CONSIDERANDO o art. 44 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá, in verbis: Art. 44 O ente consorciado poderá retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando o Conselho dos prefeitos de acertarem os termos das redistribuições dos custos dos planos, programas ou projetos de que que participa o ente retirante.

Parágrafo único. A retirada do Consórcio não prejudicara as obrigações já constituída, inclusive os contratos de programas, cuja extensão dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CONSIDERANDO que será melhor para o município os atendimentos dos pacientes na cidade de Cáceres.

CONSIDERANDO que a oitava CONFERENCIA Municipal de Saúde de Cáceres. Realizadas dias 04,05 de abril de 2019, aprovou em sua plenária de deliberações o retorno do município de Cáceres ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste, e que ainda não houve decisão diferente dessa; e

E, CONSIDERANDO as intensas e exaustivas discussões, e deliberações ocorridas de maneira presencial no âmbito do plenário do Conselho de Saúde de Cáceres no dia 10 de maio de 2021, nas dependências do auditório da Casa dos Conselhos;

#### RESOLVE

Art. 1º Declinar favorável a saída do Município de Cáceres -MT do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá -CISVAC

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evanilda Costa do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres-MT

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 377 DE 25 DE MAIO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.658 de 22 de maio de 2021;

#### RESOLVE:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 408 DE 03 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/20 (Padrão Mínimo de Qualidade do Siafic) e dá outras Providências."

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Amanda Lorrayne Vieira de Aguiar

**Suplente:** Laura Regina Pinheiro Leite

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
048/2021	SENHORA MERCES ANTUNES DE SOUZA - ME	Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis, visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo de 2021 das instituições de Ensino Municipal.	20/05/2021	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de maio de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 315 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26733 de 27 de agosto de 2020;

#### RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **NILMA REGINA MARTINS**, portadora do CPF 889.125.231-04, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 07/03/2021 a 18/03/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2021.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Secretário Municipal de Administração